



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## DESPACHO DIRETOR PRESIDENTE DA PRODAM

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para apoiar na elaboração e gestão do Planejamento Estratégico, Capacitação em *Balanced Scorecard* (BSC), Redesenho da Arquitetura Organizacional, Pesquisa e Avaliação de Clima Organizacional e Política de Avaliação e Gestão de Desempenho de acordo com as especificações, quantidades e demais condições deste Edital e anexos.

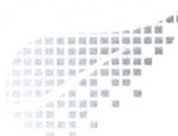
Considerando as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação, dando conta de que a licitação se encontra eivada de vícios insanáveis que a torna ilegal, em razão de ter sido definida como do tipo “técnica e preço” e, efetivamente, seus fatores de ponderação levam a uma licitação do tipo “melhor técnica”;

Considerando que a continuidade do certame pode acarretar prejuízos à Administração Pública, no que tange a desobediência aos princípios insculpidos na Constituição Federal e na Lei Geral de Licitações e Contratos, passível, portanto, de futura reprimenda do órgão de controle externo;

Considerando, que resta evidenciado o erro no cálculo dos fatores de ponderação, os quais acarretam as impropriedades a seguir descritas:

- a) Possibilidade de cerceamento na participação de outros interessados no certame, caso a licitação se desenvolvesse sob o tipo “melhor técnica” e não sob o tipo “técnica e preço”;
- b) Ante a legalidade, o tipo “melhor técnica” encontra fundamentação no inciso II, artigo 45, que é distinto do tipo “técnica e preço” que tem base no inciso III, artigo 45, ambos da Lei nº 8.666/93.

Considerando, ainda, a difícil situação econômica pela qual atravessam os órgãos públicos do Executivo Estadual e Municipal, pois, apesar da PRODAM ser uma sociedade de economia mista, sua principal fonte de receita tem origem nos recursos financeiros do Governo do Amazonas e Prefeitura de Manaus (mais de 90% do faturamento), o que nos obriga a rever a oportunidade e a conveniência do ato administrativo autorizativo da licitação e, assim, estabelecer novas prioridades para as contratações e, em específico, aquelas não contratadas efetivamente.






GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**DECIDO:**

- a) Acolher as razões, parcialmente, da Comissão de Licitação;
- b) Receber o recurso da licitante MB Consultoria para, no mérito, negar-lhe provimento;
- c) Determinar a ANULAÇÃO do processo administrativo da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015.
- d) Determinar que se dê ciência aos licitantes presentes no certame, assegurando seu direito ao contraditório e ampla defesa, na forma do art. 49, § 3º.
- e) Dar prosseguimento aos demais trâmites.

Manaus, 01 de agosto de 2016.

  
**Paula Gabriele Monteiro Nogueira**  
Diretora-Presidente em exercício

